

Em: 03 / 05 / 2021


GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 111, de 3 de maio de 2.021.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público para o exercício do cargo comissionado que menciona e da outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANHANGUERA – GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, IX da Lei Municipal n° 001, de 05 de abril de 1.990, Lei Orgânica do Município de Anhanguera, e

CONSIDERANDO a necessidade de provimento de cargo público do Poder Executivo ante o início de uma nova gestão administrativa no município;

CONSIDERANDO a previsão legal amparada pelo art. 6°, II, “a”, da Lei Municipal n° 760, de 27 de maio de 2.020, que dispõe sobre a estrutura administrativa organizacional e institucional da Prefeitura de Anhanguera e dá outras providências;

DECRETA :

Art. 1° - Fica nomeada para o exercício do cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS INFANTIL** a senhora MARILENE BERTOLINO (CPF/MF N° 787.816.981-00).

Art. 2° - São funções comuns do(a) Chefe da Divisão de Atividades Recreativas Infantil:

Compete a Chefe Divisão de atividades recreativas: I - auxiliar o corpo docente na sala de aula, participando das atividades educacionais de lazer, higiene, segurança e saúde; II - Receber e entregar os alunos aos responsáveis, auxiliar na alimentação e higiene das crianças entre outras atividades, visando o bem-estar e saúde dos infantes; III - Desenvolver atividades de comunicação, expressão, integração social e desenvolvimento físico motor na educação infantil - creche; IV - Preparar e organizar as atividades; V - Efetuar registros burocráticos e pedagógicos; VI - Participar na elaboração do projeto pedagógico; VII - Planejar o desenvolvimento da etapa de educação infantil - modalidade creche, de acordo com as diretrizes educacionais; VIII Participar de reuniões administrativas e pedagógicas; IX - Colaborar no

desenvolvimento de projetos educacionais; X - Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município.

Art. 3º Compete ainda ao Chefe da Divisão de Atividades Recreativas Infantil:

I - promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua responsabilidade;

II - exercer a orientação e coordenação dos trabalhos da unidade que dirige;

III - dividir o trabalho pelo pessoal sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução;

IV - apresentar ao superior imediato, na época própria, programa de trabalho da unidade sob sua responsabilidade;

V - despachar diretamente com o superior imediato;

VI - apresentar ao superior imediato, na época própria, relatório das atividades da unidade que dirige, sugerindo providências para melhoria dos serviços;

VII - despachar e subscrever certidões sobre assuntos de sua competência;

VIII - proferir despachos interlocutórios, em processos cuja decisão caiba ao nível de direção imediatamente superior, e decisórios, em processos de sua competência;

IX - providenciar a organização e manutenção atualizada dos registros das atividades da unidade que dirige;

X - propor ao superior imediato a realização de medidas para apuração de faltas e irregularidades;

XI - fornecer, anualmente, ao superior imediato, elementos destinados à elaboração da proposta orçamentária relativa à unidade que dirige;

XII - fazer cumprir, rigorosamente, o horário de trabalho do pessoal a seu cargo;

XIII - providenciar a requisição de material permanente e de consumo necessário à unidade que dirige;

XIV - remeter ou fazer remeter ao arquivo geral os processos e papéis devidamente ultimados e requisitar os que interessarem à unidade que dirige; e

XV - exercer outras atribuições correlatas.

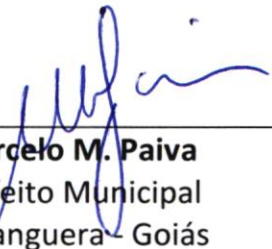
Art. 4º - A presente designação e investidura nas respectivas funções do
a) colaboradores ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com as finalidades do município.

Art. 5º - Na forma do que dispõe a legislação vigente os vencimentos básicos do cargo são da ordem de R\$ 1.344,58 (hum mil e trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) mensais, com carga horária de 40(quarenta) horas.


Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ANHANGUERA/GOIÁS, 03 DE MAIO DE 2.021.



Marcelo M. Paiva
Prefeito Municipal
Ananguera - Goiás



Marta Valéria R. Fonseca
Secretário de Administração,
Governo e Planejamento.